



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Doc.
001237

OFÍCIO nº 396 /2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 21 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor

DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Praça dos Três Poderes

BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Em atenção ao requerimento 587, encaminho a Vossa Excelência o termos de declarações prestadas por EINHART JACOME DA PAZ e PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	533
36.0 5	
Doc:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

COGER/DPF
FL _____

Termo de declarações que presta, **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte (20) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 10:10 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala 483 do Anexo 03 do Congresso Nacional, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o declarante **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, filho de Tomé de Assis Rocha e Astrogilda Galvão da Rocha, natural de Curucá/PA, nascido aos 01/04/1951, portador da C.I. nº. 2313776- 2ª via-SSP/PA, gráfico, residente SQS 111, Bloco G, apto. 102, Brasília/DF, com o grau de instrução 2º. Grau completo Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é Deputado Federal eleito pelo Partido dos Trabalhadores do Estado do Pará; **QUE** apresenta neste momento dossiê com as considerações a respeito dos saques realizados pela sua assessora ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA; **QUE** este dossiê contém toda documentação relacionada ao destino dado aos recursos recebidos por ANITA LEOCÁDIA; **QUE** gostaria de esclarecer que tais recursos foram utilizados para quitar dívidas do Comitê Financeiro Único do partido dos Trabalhadores do Estado do Pará relativas às despesas da campanha majoritária no ano de 2002; **QUE**, tendo em vista a falta de pagamento aos credores, a dívida do Comitê Financeiro Único da campanha majoritária das eleições de 2002 foi assumida pela Direção estadual do Partido dos Trabalhadores; **QUE** o saque realizado por ANITA LEOCÁDIA na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 200 mil, foi destinado ao pagamento de dívidas residuais da campanha de 2002 e também para honrar dívidas partidárias contraídas durante o ano de 2004; **QUE** as dívidas partidárias referidas estão descriminadas nos documentos de nºs. 17, 19, 20 e 21 do dossiê que apresentou; **QUE** no ano de 2003 foram realizados quatro saques, cujos valores foram imediatamente repassados aos credores do Partido, conforme planilha (doc. 01) e documentos bancários que comprovam tais depósitos; **QUE** alguns de seus credores solicitavam que os pagamentos fossem feitos parte em espécie e parte em depósito em conta; **QUE** no ano de 2004 foi realizado um único recebimento no valor de R\$ 200 mil; **QUE** tais recursos foram repassados pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, conforme negociações realizadas com o Tesoureiro do Partido, Sr. DELÚBIO SOARES; **QUE**, em março de 2003, salvo engano, relatou ao Tesoureiro DELÚBIO SOARES as pressões que o Diretório Regional do PT/PA estavam sofrendo por parte dos credores; **QUE** falou para DELÚBIO que havia uma dívida de aproximadamente R\$ 600 mil que fora assumida pelo Diretório Regional do PT/PA; **QUE** DELÚBIO pediu ao declarante que desse um tempo pois não havia dinheiro em caixa; **QUE** em meados de junho de 2003 DELÚBIO SOARES colocou à disposição do PT/PA a quantia de R\$ 300 mil; **QUE** DELÚBIO falou para o declarante que uma pessoa iria entrar em contato com o mesmo; **QUE** teve um contato com Sr. MARCOS VALÉRIO, que disse ao declarante que estava à disposição do PT/PA no valor de

DE 03/2005 - EN -
CRMI - CORREIOS
584
3605
Doc: Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

R\$ 300 mil, conforme orientação que recebeu de DELÚBIO SOARES; QUE não sabe dizer se este contato que teve com MARCOS VALÉRIO foi pessoal ou por via telefônica; QUE além desse contato com MARCOS VALÉRIO, pode afirmar que o mesmo procurou o declarante para oferecer serviços de marketing eleitoral para as campanhas municipais de 2004; QUE não foi concretizado nenhum contrato de prestação de serviços com MARCOS VALÉRIO; QUE não sabe dizer quantas vezes esteve ou falou com MARCOS VALÉRIO ao telefone; QUE nunca se encontrou com MARCOS VALÉRIO fora das dependências do Congresso Nacional; QUE DELÚBIO não entrou em detalhes a respeito da relação que mantinha com MARCOS VALÉRIO; QUE conheceu MARCOS VALÉRIO em janeiro/2003, tendo em vista que o mesmo foi o responsável pelo marketing da campanha de Deputado JOÃO PAULO CUNHA à presidência da Câmara dos Deputados; QUE foi um dos articuladores da campanha do Deputado João Paulo Cunha; QUE desconhecia qual o nível de relação de MARCOS VALÉRIO com o PT e com DELÚBIO SOARES; QUE não questionou DELÚBIO SOARES por quais motivos os recursos do PT Nacional estavam sendo encaminhados através de MARCOS VALÉRIO; QUE desconhecia que MARCOS VALÉRIO e empresas a ele vinculadas estivessem contraindo empréstimos na rede bancária para o benefício do Partido dos Trabalhadores; QUE no início de 2004, quando da prestação de contas perante o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, o declarante tomou conhecimento de que DELÚBIO SOARES havia contraído empréstimos em março e maio de 2003 perante os Bancos BMG e RURAL; QUE não se recorda se houve qualquer questionamento por parte do Diretório Nacional a respeito de tais empréstimos; QUE não sabia qual a origem dos recursos colocados à disposição pelo PT Nacional para o PT/PA; QUE ao mencionar ao declarante a disponibilização dos R\$ 300 mil, MARCOS VALÉRIO indicou um telefone para futuros contatos; QUE não se recorda qual telefone foi colocado à disposição do declarante, nem tão pouco qual funcionário de MARCOS VALÉRIO seria responsável pelo acerto dos repasses; QUE MARCOS VALÉRIO não entrou em detalhes a respeito de um cronograma para o repasse dos R\$ 300 mil; QUE os acertos das datas da efetiva transferência dos recursos seriam realizados através do telefone colocado à disposição do declarante; QUE repassou para ANITA LEOCÁDIA a incumbência de estabelecer contato com os assessores de MARCOS VALÉRIO; QUE ANITA LEOCÁDIA ligou para o número fornecido por MARCOS VALÉRIO e foi orientada sobre a forma de recebimento dos recursos; QUE ANITA LEOCÁDIA não reportava ao declarante quando iria efetuar os recebimentos; QUE ANITA LEOCÁDIA estava orientada a receber os recursos e efetuar o pagamento aos credores; QUE ANITA LEOCÁDIA nunca comentou com o declarante qual o procedimento que utilizou para receber os recursos colocados à disposição do PT/PA; QUE somente após a divulgação dos fatos pela imprensa o declarante tomou conhecimento com os repasses se processavam; QUE desconhecia que ANITA LEOCÁDIA recebia os recursos na agência Brasília do Banco Rural; QUE os primeiros três repasses ocorreram entre os meses de junho e julho/2003; QUE somente em dezembro de 2003 houve a disponibilização de novos recursos; QUE não sabe dizer se entre os meses de julho a dezembro de 2003 ocorreram outros contatos entre ANITA LEOCÁDIA e MARCOS VALÉRIO a respeito dos repasses; QUE o saque ocorrido em dezembro de 2003 foi combinado entre ANITA LEOCÁDIA e MARCOS VALÉRIO ou seus assessores; QUE em 2004 foram solicitados

Segue.

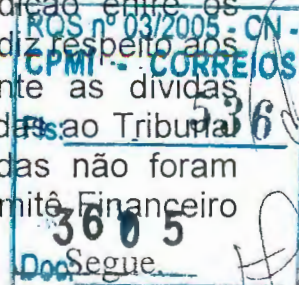


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF

FL _____

novos recursos a DELÚBIO SOARES para fazer frente a despesas com pré-campanha de 2004 e dívidas remanescentes; QUE DELÚBIO SOARES colocou à disposição do PT/PA R\$ 200 mil, a serem recebidos na cidade de São Paulo/SP; QUE DELÚBIO não falou para o declarante como iria repassar tais recursos; QUE pediu para ANITA LEOCÁDIA se dirigir a São Paulo e efetuar o recebimento desse novo repasse, bem como efetuar o pagamento dos credores do PT/PA; QUE orientou ANITA a procurar DELÚBIO SOARES no Diretório Nacional do PT; QUE ANITA não relatou ao declarante como recebeu o valor de R\$ 200 mil nesta ocasião em que esteve em São Paulo/SP; QUE somente após as declarações que ANITA LEOCÁDIA prestou na Polícia Federal é que o declarante tomou conhecimento que ANITA recebeu R\$ 200 mil das mãos de MARCOS VALÉRIO, em um encontro realizado em um hotel; QUE após receber tal quantia, ANITA efetuou o pagamento imediato aos credores, conforme orientação do declarante; QUE tomou conhecimento através de DELÚBIO SOARES que o Diretório Nacional do PT iria repassar R\$ 300 mil para o Partido Socialista Brasileiro - PSB – no Estado do Pará, tendo em vista um entendimento entre os dois partidos em nível nacional; QUE o entendimento entre o PT e o PSB foi realizado entre as respectivas Direções Nacionais; QUE não sabe dizer quais os representantes dos PT ou do PSB foram os responsáveis por tal acordo; QUE por este entendimento o PT Nacional ficou de encaminhar recursos para o PSB no Estado do Pará; QUE neste acordo não havia qualquer contrapartida por parte do PSB; QUE o repasse desses recursos não possuíam nenhuma relação com o apoio dado pelo PSB a candidata do PT no segundo turno das eleições para o governo do Estado do Pará; QUE o PSB possui uma relação histórica de alianças com o PT; QUE o acordo realizado pelos diretórios Nacionais do PT e do PSB foi levado ao conhecimento dos respectivos presidentes dos Diretório Regionais no Estado do Pará; QUE o Diretório Regional do PSB no Pará era ocupado pelo ex-senador ADEMIR ANDRADE; QUE ADEMIR ANDRADE indicou para o declarante o nome de CHARLES DOS SANTOS DIAS para processar o repasse dos recursos; QUE CHARLES DIAS entrou em contato com o declarante para saber como iria receber os R\$ 300 mil; QUE repassou para CHARLES o telefone de contato de MARCOS VALÉRIO, conforme orientação de DELÚBIO SOARES; QUE não sabe dizer como CHARLES efetivamente recebeu o repasse dos R\$ 300 mil; QUE na época não tomou conhecimento de que CHARLES realmente recebeu tais valores; QUE não recebeu nenhum repasse de recursos do PT Nacional, através de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, no ano de 2005; QUE a relação de pagamentos apresentada por MARCOS VALÉRIO não corresponde a realidade dos fatos, havendo contradição entre os documentos bancários apreendidos no Banco Rural no que diz respeito aos saques realizados por ANITA LEOCÁDIA; QUE realmente as dívidas relacionadas no dossiê que apresentou não foram declaradas ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará; QUE essas dívidas não foram contraídas pessoalmente pelo declarante, mas sim pelo Comitê Financeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Único do PT/PA; QUE na condição de presidente do PT/PA, cabia ao declarante honrar os compromissos partidários; QUE o declarante e o seu mandato em nenhum momento foi beneficiado pelos recursos repassados pelo Diretório Nacional do PT através de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO; QUE todos os recursos foram utilizados para honrar as dívidas da campanha majoritária do PT/PA e compromissos partidários, conforme documentos constantes do dossiê que apresenta; QUE também gostaria de apresentar cópia do ofício nº. 1835/2005-CRIP/SJ, pelo qual a Justiça Eleitoral do Pará solicita esclarecimentos sobre a prestação de contas do PT/PA. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo que, após lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seu Advogado KENNETH FLEMING, portador da OAB/DF nº 13658, telefone 3468-7537, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

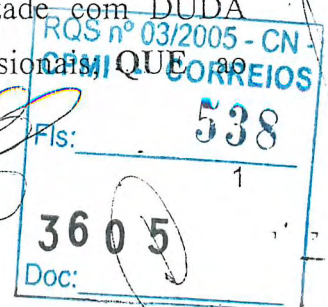
ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>537</u>
3605
Doc: Segue _____

Termo de Declarações que presta

EINHART JACOME DA PAZ

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (20/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **EINHART JACOME DA PAZ**, brasileiro, casado, publicitário, nascido em São Paulo/SP aos 19/08/1953, filho de Vicente Jacome da Paz e Conceição Jacome da Paz, portador da cédula de identidade de nº 6021886 SSP/SP e do CPF 608.012.128-04, residente e domiciliado na Rua Sabará, 47, apto. 301, Higienópolis, São Paulo/SP, fone (11) 3255-6167, grau de instrução superior completo. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** é proprietário da empresa PAZ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, cujo nome fantasia é NEW TRADE; **QUE** a sede da NEW TRADE se localiza na Rua Joaquim Floriano, 1052, 12º. andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **QUE** a NEW TRADE tem por atividade o marketing estratégico de empresas e campanhas políticas; **QUE** o único contrato que a NEW TRADE possui com órgãos públicos foi firmado com a Prefeitura de Diadema/SP; **QUE** a conta de publicidade da Prefeitura de Diadema foi estimada em R\$ 1,5 milhão/ano; **QUE** a NEW TRADE foi a responsável pelo marketing da campanha do candidato à presidência da República CIRO GOMES, do Partido Popular Socialista - PPS; **QUE** com a derrota do candidato CIRO GOMES, o PPS passou a apoiar no segundo turno o candidato do Partido dos Trabalhadores; **QUE** ao final do primeiro turno ligou para o publicitário DUDA MENDONÇA para parabenizá-lo pela vitória; **QUE** é conhecido de DUDA MENDONÇA desde 1998, quando conheceu o mesmo durante a campanha presidencial daquele ano; **QUE** nesta época DUDA MENDONÇA cuidava da candidatura do Partido dos Trabalhadores, sendo que o DECLARANTE inicialmente atuou para o candidato CIRO GOMES; **QUE** a partir de então passou a desenvolver uma relação de amizade com DUDA MENDONÇA, com troca de telefonemas e comentários profissionais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



falar com DUDA MENDONÇA no final do primeiro turno da campanha eleitoral de 2002 o mesmo perguntou ao DECLARANTE se este poderia ajudá-lo no segundo turno daquele pleito; **QUE** em um primeiro momento acreditou que o pedido de DUDA MENDONÇA fosse uma mera gentileza, não tendo concretizado qualquer parceria; **QUE** após 4 ou 5 dias deste contato que teve com DUDA MENDONÇA esse telefonou novamente para o DECLARANTE dizendo que realmente precisava de seu auxílio; **QUE** em nenhum momento se ofereceu para auxiliar a equipe de DUDA MENDONÇA; **QUE** juntamente com seu colaborador HAROLDO CARDOSO, passou a auxiliar DUDA MENDONÇA; **QUE** HAROLDO CARDOSO é um profissional de marketing da área de criação há mais de 30 anos; **QUE** já foi sócio de HAROLDO CARDOSO, sendo que no ano de 2002 o mesmo trabalhou com o DECLARANTE na campanha de CIRO GOMES como *free lancer*; **QUE** passou a atuar na parte de criação dos programas de televisão do candidato do Partido dos Trabalhadores no segundo turno das eleições de 2002; **QUE** não havia nenhum outro empregado, auxiliar ou colaborador da NEW TRADE na equipe que passou a colaborar com DUDA MENDONÇA; **QUE** não fez nenhum acordo com DUDA MENDONÇA em relação ao valor dos serviços a serem prestados pela NEW TRADE; **QUE** no entender do DECLARANTE estava implícito que a colaboração da NEW TRADE seria remunerada, apesar de não ter feito nenhuma tentativa com DUDA MENDONÇA a esse respeito; **QUE** também não realizou nenhuma tentativa ou acordo com qualquer membro do Partido dos Trabalhadores ou com coordenadores da campanha; **QUE** achava que DUDA MENDONÇA iria tratar do acerto financeiro pelo trabalho que a NEW TRADE passou a realizar no segundo turno da campanha presidencial; **QUE** juntamente com HAROLDO passou a trabalhar na sede da empresa de DUDA MENDONÇA, localizada na Av. 9 de Julho em São Paulo/SP; **QUE** na verdade, atuou por apenas 4 dias na campanha do segundo turno do Partido dos Trabalhadores, uma vez que possuía compromissos inadiáveis em Portugal; **QUE** viajou para Portugal e HAROLDO CARDOSO continuou a trabalhar com DUDA MENDONÇA em nome da NEW TRADE; **QUE** ficou em Portugal até o final da campanha eleitoral vencida pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** ao retornar para o Brasil HAROLDO CARDOSO comentou que DUDA

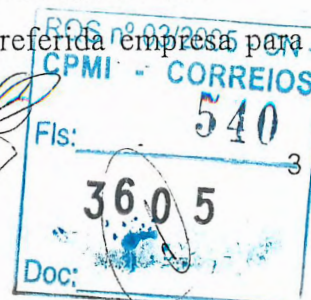
RQS nº 03/2005 CN-
CPMI - CORREIOS
539
Fls: 2
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



MENDONÇA não tinha tratado do acerto financeiro da colaboração da NEW TRADE; **QUE** os serviços prestados pela NEW TRADE foram orçados em R\$ 800 mil; **QUE** chegou a este cálculo com base no valor que se paga no mercado de marketing político, bem como pela experiência de mercado da NEW TRADE; **QUE** percebeu que não havia nenhuma movimentação por parte do Partido dos Trabalhadores ou de DUDA MENDONÇA para tratar do acerto financeiro dos serviços prestados pela NEW TRADE; **QUE** resolveu então tentar agir politicamente para tentar receber o valor que lhe era devido; **QUE** sabia que MARCIO ARAUJO DE LACERDA teve uma participação no controle financeiro da campanha de CIRO GOMES, apesar de não ter atuado como tesoureiro; **QUE** tinha um bom relacionamento com MARCIO LACERDA, pois o mesmo não era da área política, mas sim um empresário que estava ajudando a campanha de CIRO GOMES; **QUE** ponderou com MARCIO LACERDA qual seria o melhor caminho para receber pelos serviços que prestou no segundo turno da campanha de 2002; **QUE** MARCIO LACERDA afirmou ter conhecido o tesoureiro do PT DELÚBIO SOARES, sendo este a pessoa que tratava da parte financeira do Partido dos Trabalhadores; **QUE** MARCIO LACERDA afirmou que tentaria um contato com DELÚBIO SOARES para expor a situação da NEW TRADE; **QUE** MARCIO LACERDA certa vez orientou o DECLARANTE para que explicasse tais fatos diretamente a DELÚBIO SOARES, tendo se reunido com este em um encontro ocorrido na sede do Partido dos Trabalhadores na Vila Mariana em São Paulo; **QUE** explicou para DELÚBIO SOARES toda atuação que a NEW TRADE teve no segundo turno das eleições presidenciais, bem como o valor devido pelo Partido dos Trabalhadores em razão dos serviços prestados, quando o mesmo afirmou que iria checar o assunto e depois retornaria o contato; **QUE** passado certo tempo MARCIO LACERDA falou para o DECLARANTE que DELÚBIO SOARES havia afirmado que iria quitar o débito do PT junto à NEW TRADE; **QUE** MARCIO LACERDA contou que DELÚBIO SOARES havia orientado que procurasse por MARCOS VALÉRIO na empresa SMP&B, em Belo Horizonte/MG; **QUE** como MARCIO LACERDA mora em Belo Horizonte, o mesmo combinou com o DECLARANTE um encontro a ser realizado na sede da SMP&B; **QUE** foi com MARCIO LACERDA à sede da referida empresa para

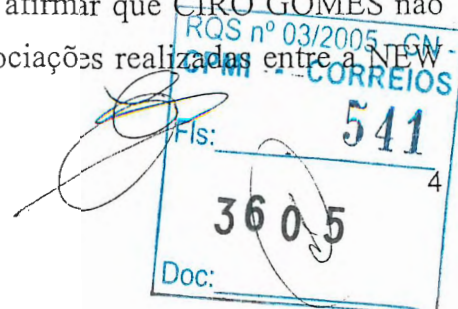




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



tratar do pagamento da dívida do Partido dos Trabalhadores junto à NEW TRADE; **QUE** entretanto, MARCIO LACERDA não pôde aguardar o comparecimento de MARCOS VALÉRIO, tendo o DECLARANTE permanecido sozinho na sede da SMP&B; **QUE** MARCOS VALÉRIO já sabia da situação da empresa NEW TRADE, passando a discutir o valor e a forma do pagamento a ser realizado; **QUE** MARCOS VALÉRIO afirmou que DELÚBIO SOARES havia determinado o pagamento da dívida, cujo valor inicial seria R\$ 800 mil; **QUE** MARCOS VALÉRIO negociou com o DECLARANTE uma redução do valor devido, sob o argumento da falta de recursos do Partido dos Trabalhadores; **QUE** MARCOS VALÉRIO também sugeriu ao DECLARANTE futuros contratos de marketing político que compensariam a falta de pagamento pelos serviços prestados no segundo turno da campanha de 2002; **QUE** respondeu para MARCOS VALÉRIO que não tinha interesse em novos trabalhos, pois achava que deveria receber pelos serviços já prestados antes de qualquer novo contrato; **QUE** combinou com MARCOS VALÉRIO o pagamento de R\$ 450 mil, que seriam pagos em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 300 mil e a segunda de R\$ 150 mil; **QUE** MARCOS VALÉRIO e o DECLARANTE combinaram que os contatos seriam realizados entre GEISA pela SMP&B e FRANCISCO BORGES CAVALCANTE ou TEREZINHA, pela NEW TRADE, por serem empregados nas áreas financeiras das respectivas empresas; **QUE** em 16/05/2003 a SMP&B realizou uma TED no valor de R\$ 295,5 mil para a conta nº 133425-5, mantida pela PAZ PUBLICIDADE na agência 7145 do UNIBANCO; **QUE** FRANCISCO BORGES falou para o DECLARANTE que MARCOS VALÉRIO teria solicitado que a NEW TRADE emitisse notas fiscais contra a SMP&B; **QUE** esta nota deveria discriminar como serviços prestados a criação de um *site* para a SMP&B; **QUE** realmente emitiu tal nota fiscal, cuja cópia se compromete a apresentar neste órgão policial; **QUE** em 17/06/2003 houve um novo depósito na conta acima referida no valor de R\$ 149.883,00; **QUE** a SMP&B ficou de encaminhar o texto do corpo da nota fiscal a ser emitida em relação a este novo depósito; **QUE** devido à demora da SMP&B em encaminhar a discriminação dos serviços a ser lançada na nota fiscal, esta não chegou a ser emitida; **QUE** pode afirmar que CIRO GOMES não teve nenhuma participação ou ingerência nas negociações realizadas entre a NEW





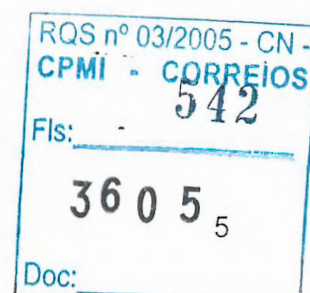
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TRADE e DELÚBIO SOARES, bem como nas tratativas junto a MARCOS VALÉRIO; QUE ao término da campanha do candidato CIRO GOMES, o PPS não ficou devendo qualquer quantia para a NEW TRADE; QUE não fez nenhum comentário com CIRO GOMES sobre o crédito que possuía junto ao PT; QUE para resolver tal questão procurou por MARCIO LACERDA e não CIRO GOMES por acreditar que aquele entenderia melhor a situação, pois se trata também de um empresário; QUE nunca mais se encontrou ou falou com MARCOS VALÉRIO, DELÚBIO SOARES ou DUDA MENDONÇA; QUE apresenta neste momento extrato de conta-corrente com os registros dos depósitos realizados por MARCOS VALÉRIO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

COGER/DPF FL _____ _____

Termo de declarações que presta, **JOÃO PAULO CUNHA**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e um (21) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 17:02 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala T-2 do Anexo 02 do Congresso Nacional, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federais **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALÊNÇA GOES**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o **JOÃO PAULO CUNHA**, brasileiro, casado, filho de José Venâncio da Cunha e Izabel Ribeiro da Cunha, natural de Caraguatatuba/SP, nascido aos 06/junho/1958, portador da C.I. nº. 8.497.264-SSP/SP, residente na 311 Sul, Bloco I, apto 204, Brasília/DF, com o grau de instrução superior incompleto. Aos costumes nada disse.

INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE a empresa DNA, de propriedade do Sr. MARCOS VALÉRIO foi a responsável pela campanha eleitoral do declarante para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados; **QUE** foi apresentado formalmente ao Sr. MARCOS VALÉRIO no final do ano de 2002 pelos Deputados Virgílio Guimarães e João Magno, ambos do PT de Minas Gerais; **QUE** esse encontro ocorreu na liderança do PT na Câmara dos Deputados; **QUE** nessa oportunidade o declarante foi simplesmente apresentado ao Sr. MARCOS VALÉRIO, não sendo tratado qualquer assunto relativo a sua campanha; **QUE** foi apresentado na qualidade de proprietário de uma agência de publicidade apta a prestar serviços de publicidade em favor da campanha do declarante a presidência da Câmara; **QUE** foi o Diretório Nacional do PT, através do Sr. DELÚBIO SOARES, quem realizou a contratação da empresa DNA PROPAGANDA, pertencente ao Sr. MARCOS VALÉRIO, para realizar a campanha eleitoral do declarante à presidência da Câmara; **QUE** desconhecia o fato de eventual conhecimento entre os Srs. MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; **QUE** o custo da campanha em questão totalizou o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); **QUE** esse valor foi pago em três parcelas de R\$ 50.000,00; **QUE**, salvo engano, o pagamento foi efetuado através de cheques emitidos pelo Diretório Nacional do PT; **QUE** não pode precisar o número de vezes que se encontrou com o Sr. MARCOS VALÉRIO durante a campanha em referência, contudo ressalta que esse número não é superior a dez vezes, durante a campanha; **QUE** a campanha do declarante iniciou-se em dezembro/2002, terminando em 15/fevereiro/2003, data em que ocorreu a eleição para a presidência da Câmara; **QUE** durante a campanha foram confeccionados diversos materiais de propaganda política pela empresa DNA PROPAGANDA; **QUE** durante o período em que o declarante exerceu o cargo de Presidente da Câmara ocorreram encontros entre o declarante e o Sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE** não sabe precisar o

REC-PP-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 543
3605
Doc: 05
Sigue. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

número de encontros ocorridos com o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE todos os encontros ocorreram nas dependências da Câmara dos Deputados, na residência oficial; QUE ressalta ter se encontrado com o Sr. MARCOS VALÉRIO uma vez, no ano de 2003, em um hotel da cidade de São Paulo/SP, onde se encontrava presente o Sr. LUÍZ COSTA PINTO e foram tratados assuntos referentes às campanhas eleitorais municipais do ano de 2004; QUE, ressalta que um desses encontros ocorreu durante o café da manhã e que o Sr. Marcos Valério estava acompanhado de uma pessoa, do qual não se recorda a identidade; QUE, pelo que se recorda, em todas essas oportunidades o declarante foi procurado pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE geralmente o Sr. MARCOS VALÉRIO procurava o declarante com o fim de parabenizá-lo por alguma postura adotada na presidência da Câmara e para troca de idéias gerais sobre política; QUE no ano de 2003 o declarante desconhecia qualquer relação existente entre os Srs. DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO; QUE não sabe precisar o número de encontros ocorridos entre o declarante e o Sr. MARCOS VALÉRIO no ano de 2004, contudo ressalta que foram em menor número que aqueles ocorridos no ano de 2003; QUE não pode pormenorizar os assuntos tratados nos mencionados encontros, todavia sustenta que foram tratados assuntos de campanhas eleitorais de 2004; QUE nunca determinou que qualquer pessoa vinculada a sua assessoria parlamentar ou grupo familiar se encontrasse com o Sr. MARCOS VALÉRIO, para tratar de qualquer assunto; QUE em meados de 2003 o declarante foi procurado por lideranças políticas das cidades vinculadas a sua base eleitoral, entre elas a cidade de Osasco/SP solicitando auxílio financeiro para as campanhas municipais, as quais ocorreriam no ano de 2004; QUE o apoio financeiro foi solicitado para o pagamento de pesquisas pré-eleitorais; QUE a partir de então procurou o Sr. DELÚBIO SOARES, Tesoureiro Nacional do Partido dos Trabalhadores, solicitando apoio quanto ao pedido formulado ao declarante de apoio financeiro para as campanhas em tela; QUE o Sr. DELÚBIO SOARES disponibilizou em favor do declarante o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indicando como local de retirada a agência do Banco Rural em Brasília; QUE o declarante indicou como pessoa responsável pela retirada do mencionado valor o nome de sua esposa MÁRCIA REGINA MILANÉSIO CUNHA; QUE declinou o nome de sua esposa em razão dessa ser a pessoa mais disponível naquele momento; QUE em nenhuma outra oportunidade solicitou a sua esposa que executasse um procedimento similar; QUE essa indicação foi feita diretamente ao Sr. DELÚBIO SOARES; QUE no dia 04 de setembro de 2003 a esposa do declarante dirigiu-se à agência do Banco Rural em Brasília/DF, onde efetuou a retirada dos R\$ 50.000,00; QUE a esposa do declarante afirmou que ao chegar na referida agência o valor já se encontrava a sua disposição; QUE o declarante desconhecia a origem do numerário posto a sua disposição na agência bancária, eis que o Sr. DELÚBIO SOARES em nenhum momento informou a origem dos mesmos; QUE o declarante presumiu que o valor disponibilizado em seu favor seria

Banco Rural em Brasília/DF, onde efetuou a retirada dos R\$ 50.000,00; <u>QUE</u> a esposa do declarante afirmou que ao chegar na referida agência o valor já se encontrava a sua disposição; <u>QUE</u> o declarante desconhecia a origem do numerário posto a sua disposição na agência bancária, eis que o Sr. DELÚBIO SOARES em nenhum momento informou a origem dos mesmos; <u>QUE</u> o declarante presumiu que o valor disponibilizado em seu favor seria
Ass: _____
Fls: 544
3605



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

em moeda corrente à partir do momento que foi indicado um banco para o saque; QUE em nenhuma outra oportunidade foi disponibilizado em favor do declarante valores em moeda corrente pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE de posse do valor em questão, o declarante o entregou a um funcionário denominado GELSO APARECIDO, o qual efetuou pagamentos referentes às pesquisas; QUE, no entendimento do declarante, o valor anteriormente mencionado pertencia ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, o qual competiria prestar as respectivas contas, por essa razão, o declarante vislumbrou a desnecessidade do mesmo prestar contas ao próprio Diretório Nacional; QUE o Instituto Data Vale foi o único responsável pela prestação de serviços de pesquisas pré-eleitorais das seguintes cidade: OSASCO, CARAPICUIBA, JANDIRA e COTIA/SP; QUE o declarante se disponibiliza, assim que possível, encaminhar a essas autoridades os comprovantes de pagamentos e respectivas pesquisas; QUE desconhece o local do possível consultório de odontologia que atenda a sua esposa em Brasília/DF; QUE o declarante conheceu o Sr. LUÍZ COSTA PINTO (LULA) no ano de 2002; QUE o Sr. LUÍZ COSTA PINTO já trabalhou em diversos veículos de comunicação (VEJA, FOLHA DE SÃO PAULO, GLOBO, ÉPOCA, etc); QUE havia um contrato firmado entre a Câmara Federal e a Agência publicidade SMP&B, de propriedade do Sr. MARCOS VALÉRIO, o qual previa a figura de um consultor para assuntos de comunicação; QUE este consultor era o Sr. LUÍZ COSTA PINTO, conhecido por LULA, o qual tinha uma empresa que representava a agência de publicidade na função de consultoria para assuntos de comunicação; QUE, portanto, o Sr. LUÍZ COSTA PINTO prestava serviços para a empresa SMP&B QUE o Sr. LUÍZ COSTA PINTO era considerado assessor do declarante em razão do cargo de Presidente exercido pelo mesmo; QUE no final do ano de 2003 o Sr. LUÍZ COSTA PINTO, juntamente com as empresas vinculadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO, Vox Populi e um outro publicitário de Minas Gerais, que o declarante desconhece o nome, iniciaram tratativas no sentido de viabilizar uma empresa com o intuito de prestar serviços para as campanhas eleitorais de 2004; QUE o declarante se recorda que esse projeto não vingou; QUE o declarante desconhece detalhes da licitação em que a empresa SMP&B logrou êxito junto à Câmara dos Deputados em contrato de publicidade; QUE este procedimento é elaborado pela estrutura efetiva da Câmara, tendo como responsável primeiro a Diretoria Geral e a Diretoria de Comunicação; QUE, salvo engano, o contrato de publicidade no qual a empresa SMP&B foi vencedora da licitação foi firmado pelo Diretor Geral da Câmara dos Deputados; QUE no entanto o declarante reconhece a correção dos atos, a transparência do processo, a participação dos servidores na elaboração dos parâmetros da política de comunicação da Câmara e confia na seriedade da Comissão Permanente de Licitação apesar de não conhecer os seus membros; QUE desconhece ter o Sr. LUÍZ COSTA PINTO intermediado qualquer encontro entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o Sr. EUNÍCIO OLIVEIRA, ex-Ministro das Comunicações; QUE

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
545
3605
Doc: Segue.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL. _____

no aniversário do declarante no ano de 2003, o Sr. MARCOS VALÉRIO o presenteou com uma caneta Mont Blanc, a qual veio posteriormente a ser doada ao programa fome zero; QUE conhece o Sr. VALDIR PEREIRA ROQUE, o qual foi assessor do declarante por aproximadamente 08 (oito) anos; QUE à partir de dezembro de 2004 o Sr. VALDIR PEREIRA ROQUE deixou de ser assessor do declarante; QUE nos anos de 2003 e 2004 o Sr. VALDIR PEREIRA ROQUE auferia rendimentos de aproximadamente R\$ 7.000,00 mensais; QUE, após o término do mandato do declarante como Presidente da Câmara, necessitava que objetos pessoais fossem trazidos de São Paulo/SP para o apartamento funcional da Câmara que seria ocupado pelo declarante; QUE os objetos foram trazidos de São Paulo em um veículo Mitsubishi Pajero, de propriedade do Sr. VALDIR PEREIRA ROQUE; QUE durante o período em que o veículo permaneceu em Brasília/DF, o declarante o utilizou por volta de duas vezes e sua esposa por algumas vezes; QUE jamais utilizou o referido veículo quando esteve em São Paulo/SP; QUE desconhece a forma utilizada por VALDIR PEREIRA ROQUE para a aquisição do veículo em questão; QUE o declarante desconhecia os supostos empréstimos contraídos pelo Sr. MARCOS VALÉRIO em favor do Partido dos Trabalhadores, até a veiculação dos mesmos pela mídia. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seu(s) advogado(s) ALBERTO ZACHARIAS TORON, portador da OAB/SP nº. 65371, telefone (011) 3822-6064, e comigo, _____, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 546
3605
Doc: _____

Segue. 4.